



ACÓRDÃO Nº 41.115
Processo nº 031002.2016.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2016
Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Instrução: 1ª Controladoria
Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA
Interessados: ROSELIO PUREZA DA SILVA (Presidente)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ. EXERCÍCIO DE 2016. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 031002.2016.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: **JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Roselio Pureza Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2016.

Em favor de quem deverá ser expedito o "Alvará de Quitação" na importância de R\$ 1.881.591,35, correspondente ao valor que esteve sob sua responsabilidade naquele exercício financeiro, somente após a comprovação do recolhimento em favor do Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA/FUMREAP, dos valores estipulados a título de multas.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Roselio Pureza Da Silva, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 1201 UPF-PA prevista no art. 700, IV, do RITCM-PA, pela intempestividade na remessa das contas quadrimestrais, que ocorreram fora dos prazos estabelecidos pela IN nº 001/2009/TCM-PA,

atrasado em 367, 279 e 88 dias os respectivos quadrimestres, descumprindo o Regimento Interno vigente à época

2. Multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, pelas falhas formais nos processos licitatórios realizados, descumprimento a Resolução nº 11.535/2014-TCM e Lei Federal nº 8.666/92.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém – PA, 10 de Agosto de 2022.

* Este texto não substitui o publicado no <http://tcm.ioepa.com.br/busca/>, Edição nº 1324 DOE TCM-PA, de 12/09/2022.